

Jogos e Apostas *Online*

Avaliação do regime fiscal dos jogos
e apostas abrangidos pelo RJO

Data: 29 de dezembro de 2022

Índice

I. ENQUADRAMENTO	2
1) REGIME JURÍDICO DOS JOGOS E APOSTAS <i>ONLINE</i>	2
2) ALTERAÇÃO AO QUADRO LEGAL DE TRIBUTAÇÃO RESULTANTE DA LEI N.º 2/2020	4
II. REAVALIAÇÃO DO REGIME FISCAL RESULTANTE DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 2/2020	6
III. ANÁLISE DE RESULTADOS.....	8
1) MERCADO GLOBAL	9
2) JOGOS DE FORTUNA OU AZAR (não inclui póquer).....	9
3) PÓQUER.....	13
4) APOSTAS DESPORTIVAS À COTA EM QUE OS APOSTADORES JOGAM CONTRA A ENTIDADE EXPLORADORA	17
IV. CONCLUSÃO	21

I. ENQUADRAMENTO

1) REGIME JURÍDICO DOS JOGOS E APOSTAS *ONLINE*

A aprovação do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), pelo Decreto-Lei n.º 66/2015 de 29 de abril, surge num contexto em que é reconhecida a necessidade de trazer para a legalidade operadores e jogadores que atuavam no mercado ilegal dos jogos e apostas *online*, permitindo a exploração e prática daquela atividade num mercado regulado, garantindo, dessa forma, a proteção dos jogadores e, muito em particular, dos menores e das pessoas mais vulneráveis, prevenindo o jogo excessivo e desregulado, bem como comportamentos e práticas aditivas.

O RJO veio definir e enquadrar um modelo de exploração que conferisse competitividade ao mercado português, mediante a atribuição de licenças¹ a todas as entidades que preencham os requisitos de idoneidade, de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica, bem como disponibilizar uma oferta alargada de jogos e apostas *online*: apostas desportivas à cota, apostas hípicas (mútuas e à cota) e diversos tipos de jogos de fortuna ou azar.

As entidades licenciadas para a exploração de jogos e apostas *online* são tributadas em Imposto Especial de Jogo *Online* (IEJO) pelos rendimentos diretamente resultantes do exercício daquela atividade, não estando estes rendimentos sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

As receitas provenientes do imposto cobrado são aplicadas de acordo com o estipulado no RJO e, em especial, são destinadas, consoante as categorias de jogos ou apostas, a financiar o setor do desporto, o setor do turismo e o setor equídeo. A entidade de controlo, inspeção e regulação e as Regiões Autónomas são também beneficiárias das receitas do IEJO, assim como outros organismos públicos, nomeadamente o SICAD. Reverte ainda para o Estado uma percentagem do imposto cobrado pela atividade de exploração de jogos e apostas *online*.

¹ Por períodos de 3 anos e renováveis por igual período.

Regime fiscal

As bases de incidência e as taxas de imposto foram fixadas em função das diferentes categorias de jogos e apostas e atendendo à especificidade do modelo de exploração que lhes está subjacente, constando o respetivo regime dos artigos 89º, 90º e 91º do RJO, nos termos seguidamente apresentados e que estiveram em vigor até 2020²:

Jogos de fortuna ou azar (artigo 89º)

Nos jogos de fortuna ou azar, em regra, a taxa de IEJO era de 15% e incidia sobre a receita bruta das entidades exploradoras (considerada esta como o valor que resulta da diferença entre o montante total das apostas realizadas e aquele que foi atribuído em prémios); sempre que a receita bruta anual fosse superior a 5 000 000,00 €, era aplicada sobre o excedente uma taxa progressiva com o limite máximo de 30%.

Quando as comissões cobradas pela entidade exploradora eram o único rendimento diretamente resultante da exploração dos jogos de fortuna ou azar em que os jogadores jogam uns contra os outros (como é o caso do póquer não bancado e do bingo), o IEJO incidia sobre o montante dessas comissões à taxa de 15%.

Apostas desportivas à cota (artigo 90º)

Nas apostas desportivas à cota em que os jogadores jogam contra a entidade exploradora, a taxa de IEJO era de 8% e incidia sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas; sempre que aquele montante ultrapassasse os 30 000 000,00 €, era aplicada sobre o excedente uma taxa progressiva com o limite máximo de 16%.

Quando as comissões cobradas pela entidade exploradora eram o único rendimento diretamente resultante da exploração das apostas desportivas à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros (como é o caso das denominadas apostas cruzadas), o IEJO incidia sobre o montante dessas comissões à taxa de 15%.

² Estão em curso diversas ações judiciais de impugnação do imposto especial de jogo *online*.

Apostas hípicas (artigo 91º)

O IEJO, nas apostas hípicas mútuas, incidia sobre a receita bruta das entidades exploradoras a uma taxa de 15%; sempre que a receita bruta anual fosse superior a 5 000 000,00 €, era aplicada sobre o excedente uma taxa progressiva com o limite máximo de 30%.

Nas apostas hípicas à cota em que os jogadores jogam contra a entidade exploradora, o IEJO incidia sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas a uma taxa de 8%; sempre que aquele montante ultrapassasse os 30 000 000,00 €, era aplicada sobre o excedente uma taxa progressiva com o limite máximo de 16%.

Quando as comissões cobradas pela entidade exploradora eram o único rendimento diretamente resultante da exploração das apostas hípicas à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros, o IEJO incidia sobre o montante dessas comissões à taxa de 15%.

2) ALTERAÇÃO AO QUADRO LEGAL DE TRIBUTAÇÃO RESULTANTE DA LEI N.º 2/2020

A Lei n.º 2/2020 de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020, veio, no seu artigo 378º, proceder à revisão do regime fiscal dos jogos e apostas *online* abrangidos pelo RJO.

A alteração introduzida incide nos artigos 89.º a 91.º, que integram o capítulo VI do RJO, materializando-se no seguinte:

Jogos de fortuna ou azar (artigo 89º, revisto)

A taxa do IEJO é fixada em 25% (anteriormente 15%), sendo eliminada a progressividade no imposto, que estava prevista no agora revogado n.º 3 do artigo 89.º.

Manteve-se a incidência do IEJO sobre a receita bruta da entidade exploradora ou, quando aplicável, sobre as comissões cobradas ao jogador pela entidade exploradora.

Apostas desportivas à cota (artigo 90º, revisto)

Foi eliminada a progressividade no imposto que se encontrava prevista no agora revogado n.º 4 do artigo 90º, mantendo-se a taxa de 8% sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas.

Nos casos em que as comissões cobradas pela entidade exploradora são o único rendimento diretamente resultante da exploração das apostas desportivas à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros, a taxa do IEJO que incide sobre o montante dessas comissões passa para 35% (anteriormente 15%).

Apostas hípicas (artigo 91º, revisto)

A taxa do IEJO nas apostas hípicas mútuas é fixada em 25% (anteriormente 15%) sobre a receita bruta das entidades exploradoras e eliminada a progressividade que estava prevista no agora revogado n.º 3 do artigo 91.º.

Nas apostas hípicas à cota é mantida a taxa de 8% sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas e eliminada a progressividade no imposto, prevista no também revogado n.º 7 do artigo 91.º.

Nos casos em que as comissões cobradas pela entidade exploradora são o único rendimento diretamente resultante da exploração das apostas hípicas à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros, a taxa do IEJO que incide sobre o montante dessas comissões passa para 35% (anteriormente 15%).

O novo regime de tributação dos jogos e apostas *online* passou a ser aplicado a partir de 2020.

II. REAVALIAÇÃO DO REGIME FISCAL RESULTANTE DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 2/2020

O n.º 3 do referido artigo 378.º da Lei n.º 2/2020 determina que, no prazo máximo de dois anos a contar da data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado de 2020, o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, IP (SRIJ), proceda à reavaliação do regime fiscal dos jogos e apostas abrangidos pelo RJO, remetendo o correspondente relatório à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área do turismo.

O presente Relatório visa, pois, dar cumprimento àquela determinação.

No entanto, as circunstâncias que envolveram a exploração desta atividade (extraordinárias e exógenas ao desenvolvimento da mesma) ao longo dos anos de 2020 e 2021 tiveram um relevante impacto nos resultados obtidos pelas entidades exploradoras durante este período.

Como é sabido, em março de 2020 foi declarada uma pandemia, provocada pela doença COVID-19, que se prolongou ao longo de todo esse ano e durante 2021, e com efeitos ainda em 2022, ou seja, em período coincidente com o início da aplicação do novo regime fiscal resultante das alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2020.

Em resultado do surto pandémico e por razões de saúde pública, a partir de meados de março e até ao início de junho de 2020, foi suspensa a quase totalidade das competições desportivas e encerrados os casinos de base territorial, que reabriram com limitações no horário de funcionamento e no número de jogadores admitidos e equipamentos de jogo disponibilizados. No início de 2021 os casinos voltaram a ser obrigados a encerrar e aquando da reabertura continuaram sujeitos a diversas limitações.

Em resultado do circunstancialismo descrito, assistiu-se naqueles períodos, a um aumento no volume de apostas em jogos de fortuna ou azar *online* e uma diminuição nas apostas desportivas à cota *online*, dada a quase total ausência de competições desportivas.

A partir de junho de 2020, com a retoma das principais competições desportivas, o nível do volume de apostas desportivas recuperou rapidamente, atingindo inclusive valores superiores aos registados no período anterior ao surto pandémico.

Deste modo, a simples análise comparativa entre os valores apurados para o período entre 2017³ e 2019 e os obtidos no biénio 2020-2021, anos em que os dados relativos ao volume de apostas, e consequentemente os resultados obtidos na cobrança de IEJO, são particularmente afetados pela pandemia, não permite retirar conclusões sólidas dada a atipicidade dos valores apurados.

Neste contexto, através do Gabinete da então Secretária de Estado do Turismo, foi solicitada a prorrogação, até ao final do 1º trimestre de 2023, do prazo para a apresentação do Relatório determinado pelo n.º 3 do artigo 378.º da referida Lei n.º 2/2020, de modo a permitir uma análise com maior aderência à realidade, sem sofrer impactos e distorções provocados por fatores exógenos e alheios à própria atividade de jogo.

Esta prorrogação do prazo foi solicitada tendo em vista apresentar um relatório que, pela aplicação de um modelo previsional⁴, inclísse informação adicional dos anos 2021 e, em particular, de 2022, permitindo explicar com maior segurança as diferenças observadas, nomeadamente, decorrentes do impacto da pandemia e assim aferir de forma objetiva a exata medida em que a evolução observada entre os dois períodos resultaria da referida alteração legislativa.

Contudo, tendo sido comunicado, já no final de 2022, que a prorrogação requerida não teve acolhimento, não foi possível adotar, no prazo disponível, a metodologia acima indicada, pelo que, neste contexto e para efeitos da mencionada reavaliação, apresenta-se, com as referidas reservas e limitações, o presente relatório que assenta, no essencial, na indicação dos resultados alcançados e na análise comparativa com os anos anteriores.

³ A atividade de exploração de jogos e apostas *online* teve o seu início, em mercado regulado, em finais de maio de 2016, pelo que 2017 corresponde ao primeiro ano completo de atividade.

⁴ Que, em termos genéricos, sustentar-se-ia num exercício de estimação para o ano de 2020, combinando as previsões obtidas pelos modelos utilizando os dados 2017 a 2019 (*forecast*) e parte de 2021 e 2022 (*backcast*) - anos considerados “normais” - sendo necessário pelo menos a observação de mais um ano económico.

III. ANÁLISE DE RESULTADOS

2017 - 2022⁵

Visa-se, pelo que antecede, apresentar uma análise sintética da evolução de alguns indicadores relativos à atividade dos jogos e apostas *online* durante o triénio 2020 – 2022 (em que os valores para o mês de dezembro de 2022 foram estimados⁶), comparativamente ao triénio de 2017-2019.

A avaliação do impacto da alteração do referido regime fiscal que esta abordagem permitiria alcançar fica, todavia, comprometida, porquanto terão de se ressaltar, para efeitos dos resultados apresentados, as necessárias reservas já acima enunciadas, decorrentes de o novo regime ter entrado em vigor em pleno período de pandemia e a análise incidir precisamente nesse mesmo intervalo temporal.

Importa ainda referir que embora as alterações introduzidas pela LOE de 2020 se tenham dirigido a todo o espectro de jogos e apostas *online* previstos no RJO, a análise da aplicação das mesmas ao jogo do bingo, às apostas hípcas e às apostas desportivas à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros não é passível de ser efetuada, uma vez que, até à data da elaboração do presente relatório, não foi emitida qualquer licença para a respetiva exploração. Consequentemente, a análise agora apresentada centra-se exclusivamente sobre os restantes tipos de jogos de fortuna ou azar (particularizando-se, pela diferente base de incidência do imposto, o jogo de póquer *online*) e sobre as apostas desportivas à cota em que os apostadores jogam contra a entidade exploradora.

⁵ Por razões de arredondamento, a soma das partes pode não corresponder ao total.

⁶ Para o mês de dezembro de 2022 os valores de volume de apostas, receita bruta e comissões foram estimados tendo por base a taxa média anual observada entre 2019 e 2022 para o valor acumulado de janeiro a novembro.

1) MERCADO GLOBAL

A atividade de exploração e prática de jogos e apostas *online* em Portugal, num contexto de mercado regulado, teve o seu início em 25 de maio de 2016, data da emissão da primeira licença para a exploração de apostas desportivas à cota, pelo que 2017 é o primeiro ano completo de exploração de jogos e apostas *online* em Portugal.

Em 31 de dezembro de 2017, estavam autorizadas a exercer a atividade de exploração de jogos e apostas *online* em Portugal **7 entidades exploradoras**, sendo que no seu conjunto eram detentoras de **11 licenças** (4 licenças para exploração de apostas desportivas à cota e 7 licenças para exploração de jogos de fortuna ou azar).

Em 31 de dezembro de 2019, estavam autorizadas a exercer a atividade de exploração de jogos e apostas *online* em Portugal **12 entidades exploradoras**, sendo que no seu conjunto eram detentoras de **20 licenças** (9 licenças para exploração de apostas desportivas à cota e 11 licenças para exploração de jogos de fortuna ou azar).

No final do ano de 2022, estão autorizadas a exercer a atividade de exploração de jogos e apostas *online* em Portugal **15 entidades exploradoras**, as quais são detentoras de **26 licenças** (11 licenças para exploração de apostas desportivas à cota e 15 licenças para exploração de jogos de fortuna ou azar).

2) JOGOS DE FORTUNA OU AZAR (não inclui póquer)

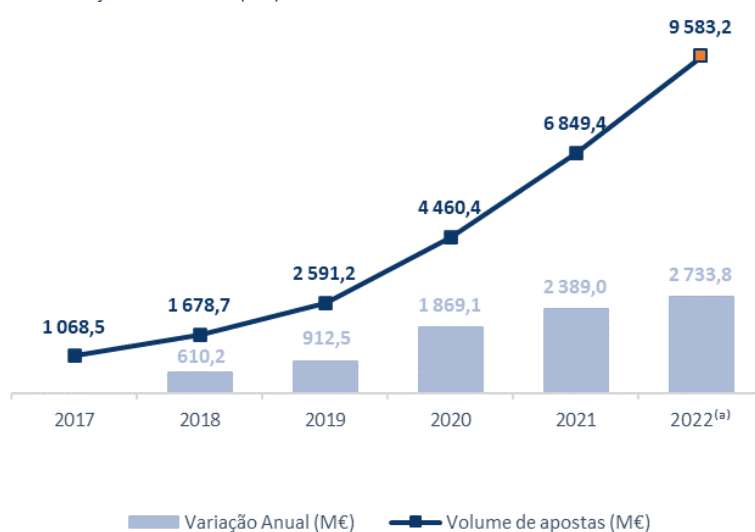
Volume de apostas

O volume de apostas em jogos de fortuna ou azar *online* aumentou, entre 2017 e 2019⁷, a uma taxa média anual de 55,7%, apurando-se 1 068,5 milhões de euros em 2017 e 2 591,2 milhões de euros em 2019.

⁷ No final de 2019 existiam 11 licenças para exploração de jogos de fortuna ou azar, mais duas que em 2018 e mais quatro que em 31 de dezembro de 2017.

Em 2019 e relativamente aos anos de 2018 e 2017, observaram-se acréscimos de 912,5 milhões e 1 522,7 milhões de euros, respetivamente.

Fig. 01| Volume de Apostas em Jogos de Fortuna ou Azar
Evolução 2017 - 2022 (M€)



Fonte: SRIJ

Nota: (a) Valores estimados para o mês de dezembro de 2022.

Durante o triénio de 2020-2022⁸ o volume de apostas registado foi o mais elevado desde o início da exploração de jogos e apostas *online* em mercado regulado, observando-se um crescimento médio anual de 46,6%.

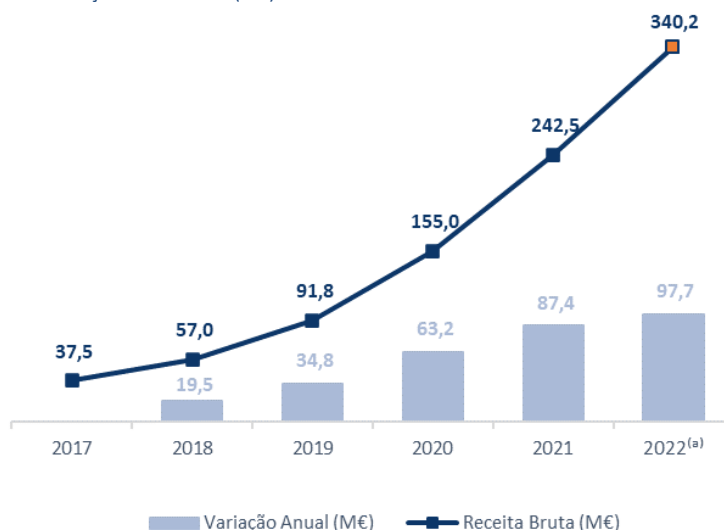
Em 2020 o volume de apostas foi 4 460,4 milhões de euros, 6 849,4 milhões em 2021 e estimando-se 9 583,2 milhões de euros em 2022, que se traduziram em crescimentos anuais de 72,1%, 53,6% e 39,9%, respetivamente.

⁸ No final de novembro de 2022 tinham sido emitidas 15 licenças para a exploração de jogos de fortuna ou azar, as mesmas que em 2021, mais uma que no final de 2020 e mais quatro que em 31 de dezembro de 2019.

Receita Bruta

Em termos de resultados operacionais, as entidades exploradoras de jogos de fortuna ou azar obtiveram, em 2019, 91,8 milhões de euros de receita bruta, registando-se um aumento de 34,8 milhões de euros comparativamente a 2018 e de 54,3 milhões relativamente a 2017, correspondendo a um crescimento médio anual de 56,5%.

Fig. 02 | Receita Bruta – Jogos de Fortuna ou Azar
Evolução 2017 - 2022 (M€)



Fonte: SRIJ

Nota: ^(a) Valores estimados para o mês de dezembro de 2022.

Entre 2020 e 2022 a receita bruta dos jogos de fortuna ou azar aumentou a uma taxa média anual de 48,1%.

A receita bruta de 155,0 milhões euros em 2020 e de 242,5 milhões em 2021, resultou numa evolução de crescimento mais acentuada do que a observada no triénio 2017 – 2019, tendo sido registados aumentos de 63,2 milhões de euros em 2020 (mais 68,9%) e de 87,4 milhões em 2021 (mais 56,4%).

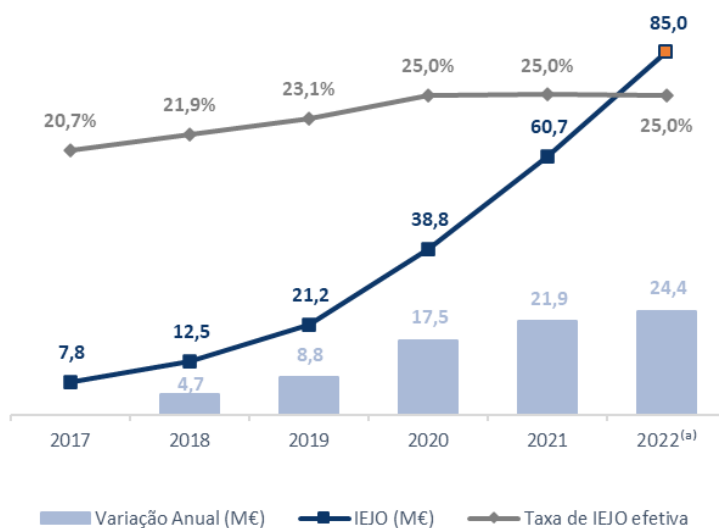
Em 2022 estimou-se a receita bruta em 340,2 milhões de euros, indicando um crescimento de 97,7 milhões relativamente a 2021 (mais 40,3%).

IEJO

Até à alteração efetuada pela LOE de 2020, o IEJO incidia sobre a receita bruta das entidades exploradoras à taxa de 15%, sendo que sempre que a receita bruta anual fosse superior a 5 milhões de euros, era aplicada sobre o excedente uma taxa progressiva com o limite máximo de 30%.

Neste contexto fiscal, e atenta a evolução anual da receita bruta, a taxa efetiva de IEJO suportada pelo conjunto das entidades exploradoras de jogos de fortuna ou azar, para o triénio 2017-2019, variou entre os 20,7% e os 23,1%, traduzindo-se numa receita fiscal crescente entre os 7,8 milhões de euros de imposto em 2017 e os 21,2 milhões em 2019.

Fig. 03| IEJO – Jogos de Fortuna ou Azar
Evolução 2017 - 2022 (M€)



Fonte: SRIJ

Nota: (a) Valores estimados para o mês de dezembro de 2022.

Com a entrada em vigor da LOE de 2020, e no que respeita aos jogos de fortuna ou azar, foi eliminada a progressividade do imposto, fixando-se a taxa em 25% sobre a receita bruta das entidades exploradoras.

Em 2020, apurou-se um valor de IEJO de 38,8 milhões de euros, superior em 17,5 milhões ao registado em 2019.

Em 2021 e 2022, o crescimento muito significativo da receita bruta das entidades exploradoras (mais 87,4 milhões e 97,7 milhões de euros que no ano anterior, respetivamente) contribuiu para o aumento de IEJO, cujo valor foi de 60,7 milhões de euros em 2021 (ou seja, mais 21,9 milhões de euros face a 2020) e foi estimado em 85,0 milhões de euros em 2022 (mais 24,4 milhões de euros comparativamente a 2021).

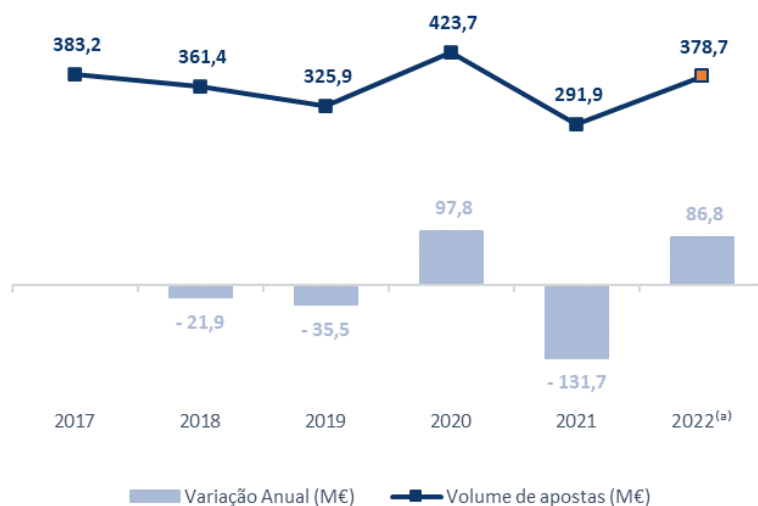
3) PÓQUER

Volume de apostas

No triénio 2017 – 2019 o volume de apostas em jogos de póquer *online* diminuiu a uma taxa média anual de 7,8%, apurando-se 383,2 milhões de euros em 2017 e 325,9 milhões em 2019.

Em 2018 e 2019 e relativamente ao ano imediatamente anterior, os decréscimos registados foram de 21,9 milhões e de 35,5 milhões de euros, respetivamente.

Fig. 04 | Volume de Apostas - Póquer
Evolução 2017 - 2022 (M€)



Fonte: SRIJ

Nota: ^(a) Valores estimados para o mês de dezembro de 2022.

Em 2020 e 2021 o volume de apostas em jogos de póquer registou o valor máximo e o valor mínimo desde 2017, apurando-se 423,7 milhões de euros em 2020 e 291,9 milhões em 2021, o que se traduziu num crescimento de 97,8 milhões de euros em 2020 (mais 30,0%), seguido de um decréscimo de 131,7 milhões em 2021 (menos 31,1%).

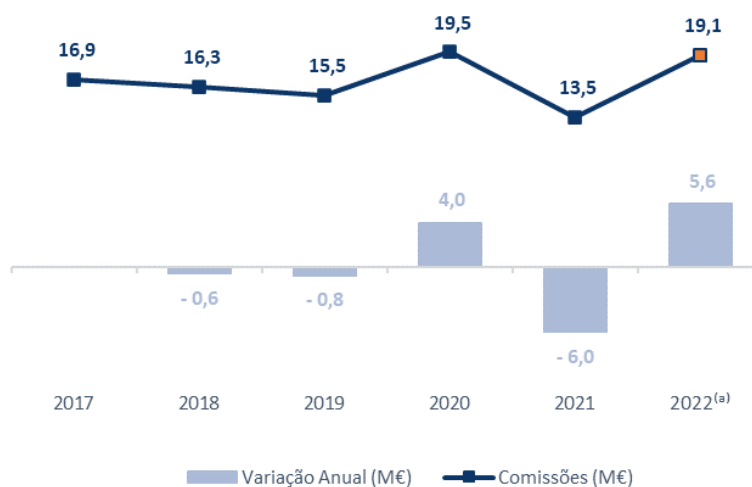
Em 2022 o volume de apostas em jogos de póquer foi estimado em 378,7 milhões de euros, representando um crescimento de 86,8 milhões de euros relativamente a 2021 (mais 29,7%).

A evolução descrita do volume de apostas em jogos de póquer *online* traduziu-se numa diminuição média anual, entre 2020 e 2022, de 5,5%.

Comissões

Em termos de resultados operacionais, as entidades exploradoras de jogos de póquer *online* obtiveram, em 2019, 15,5 milhões de euros em comissões, registando-se uma diminuição de 0,8 milhões de euros comparativamente a 2018 e de 1,4 milhões de euros relativamente a 2017, correspondendo a um decréscimo médio anual de 4,3%.

Fig. 05 | Comissões – Póquer
Evolução 2017 - 2022 (M€)



Fonte: SRIJ

Nota: ^(a) Valores estimados para o mês de dezembro de 2022.

No triénio 2020 - 2022, o valor de comissões cobradas pelas entidades exploradoras de jogos de póquer registou um decréscimo médio anual 0,8%.

A evolução das comissões cobradas pelas entidades exploradoras de jogos de póquer, de 19,5 milhões euros em 2020 e de 13,5 milhões em 2021, refletem a tendência descrita para o valor de apostas em jogos de póquer, tendo sido registado um aumento de 4,0 milhões de euros em 2020 (mais 25,6%) seguido de um decréscimo de 6,0 milhões em 2021 (menos 30,6%).

Em 2022 o valor das comissões cobradas pelas entidades exploradoras foi estimado em 19,1 milhões de euros, traduzindo-se num crescimento de 5,6 milhões de euros (mais 41,8%) comparativamente ao ano anterior.

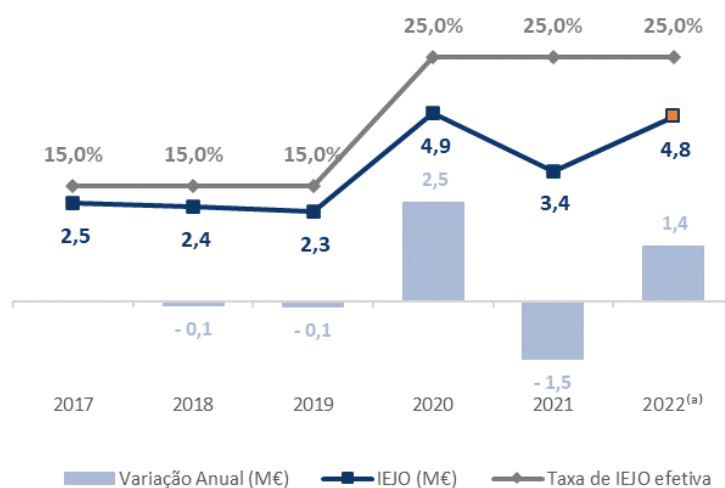
IEJO

No regime fiscal anterior o IEJO incidia à taxa de 15% sobre as comissões cobradas pelas entidades exploradoras (sendo estas o único rendimento diretamente resultante da exploração dos jogos de fortuna ou azar em que os apostadores jogam uns contra os outros).

Neste enquadramento fiscal, e tendo em atenção a evolução anual das comissões cobradas, o valor de IEJO suportada pelo conjunto das entidades exploradoras de jogos de póquer variou entre os 2,5 milhões de euros em 2017 e os 2,3 milhões em 2019.

Com a alteração ao regime fiscal operada pela LOE de 2020, e no que respeita aos jogos de póquer, a taxa de IEJO foi fixada em 25% sobre as comissões cobradas pelas entidades exploradoras, resultando um valor de IEJO, para o ano de 2020, de 4,9 milhões de euros, superior em cerca de 2,5 milhões ao registado em 2019.

Fig. 06 | IEJO – Póquer
Evolução 2017 - 2022 (M€)



Fonte: SRIJ

Nota: ^(a) Valores estimados para o mês de dezembro de 2022.

Note-se que em 2021, ano em que foi atingido o mínimo em termos do valor das apostas em jogos de póquer (e, consequentemente, das comissões) desde 2017, foi apurado um valor de imposto de 3,4 milhões de euros, superior ao valor apurado para os anos 2017 a 2019 em resultado do aumento da taxa de imposto.

Em 2022 o valor de IEJO foi estimado em 4,8 milhões de euros, traduzindo-se em mais 1,4 milhões de euros (41,8%) quando comparado com o valor observado em 2021.

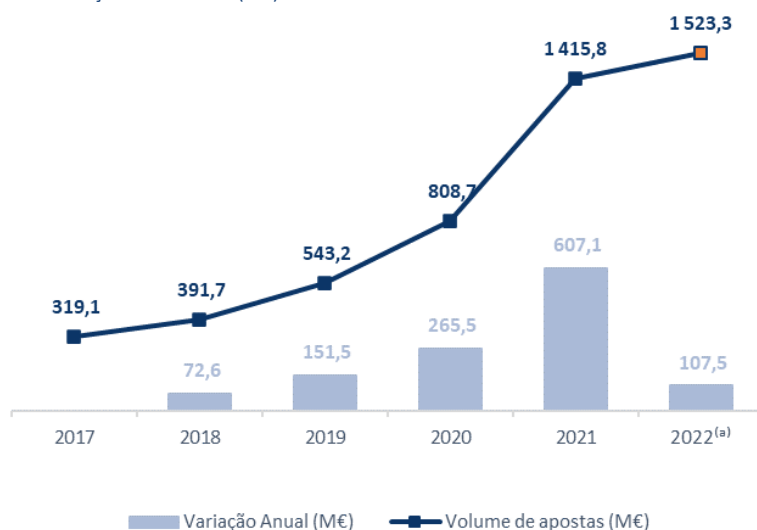
4) APOSTAS DESPORTIVAS À COTA EM QUE OS APOSTADORES JOGAM CONTRA A ENTIDADE EXPLORADORA

Volume de apostas

O valor em apostas desportivas à cota *online*, no triénio 2017 - 2019⁹, teve uma evolução de crescimento, a uma taxa média anual de 30,5%, passando de 319,1 milhões de euros em 2017 para 543,2 milhões em 2019.

O crescimento foi mais acentuado em 2019, observando-se um aumento de 151,5 milhões de euros relativamente a 2018 (ou seja, de mais 38,7%).

Fig. 07 | Volume de Apostas Desportivas à Cota
Evolução 2017 - 2022 (M€)



Fonte: SRIJ

Nota: ^(a) Valores estimados para o mês de dezembro de 2022.

Com mais duas licenças face a 2019, nos anos de 2020 e 2021 registaram-se os valores mais elevados para o volume de apostas desportivas à cota, desde 2017, apurando-se, respetivamente, 808,7 milhões e 1 415,8 milhões de euros (que se traduziram em crescimentos anuais de 48,9% e 75,1%, respetivamente).

⁹ No final de 2019 existiam 9 licenças para exploração de apostas desportivas à cota, mais duas que em 2018 e mais cinco que em 31 de dezembro de 2017.

Em 2022 estimou-se em 1 523,3 milhões de euros o volume de apostas desportivas à cota, valor superior em 107,5 milhões de euros (mais 7,6%) ao observado em 2021.

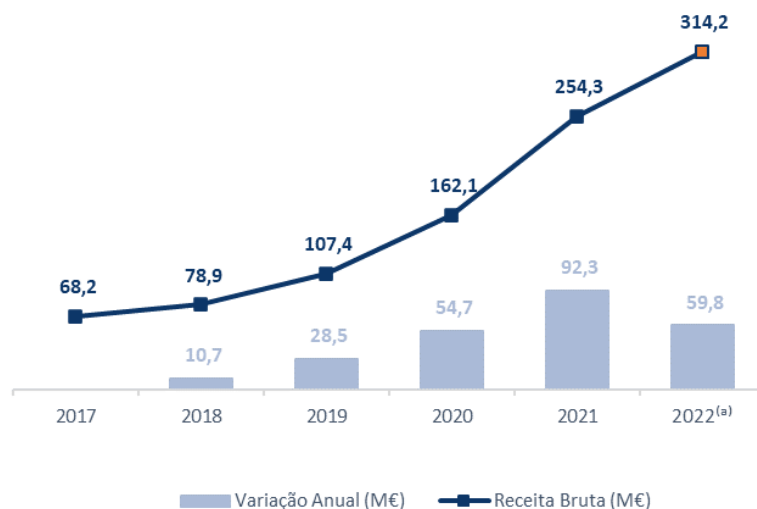
A evolução do volume de apostas desportivas à cota observada entre 2020 e 2022 resultou numa taxa de crescimento médio anual de 37,2%.

Receita Bruta

A receita bruta gerada pelas entidades exploradoras de apostas desportivas à cota variou entre 68,2 milhões de euros em 2017 e 107,4 milhões em 2019, registando-se uma taxa média anual de crescimento de 25,5%.

Entre 2018 e 2019, a receita bruta aumentou em 28,5 milhões de euros, traduzindo-se num crescimento de 36,2%.

Fig. 08 | Receita Bruta - Apostas Desportivas à Cota
Evolução 2017 - 2022 (M€)



Fonte: SRIJ

Nota: ^(a) Valores estimados para o mês de dezembro de 2022.

No triénio 2020 - 2022 a receita bruta cresceu a uma taxa média anual de 39,2%.

Durante os anos de 2020 e 2021 a receita bruta gerada pelas entidades exploradoras registou valores de 162,1 milhões e 254,3 milhões de euros, respetivamente, apresentando taxas de crescimento anuais superiores a 50% (50,9% e 56,9%).

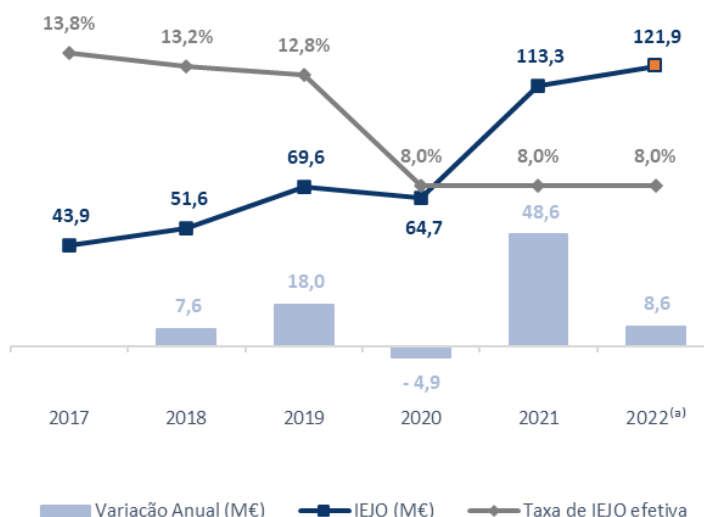
Em 2022 estimou-se a receita bruta em 314,2 milhões de euros, indicando um crescimento de 59,8 milhões relativamente a 2021 (mais 23,5%).

IEJO

Relativamente à tributação, a situação vigente até à alteração produzida pela LOE de 2020 determinava que o IEJO incidia à taxa de 8% sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas, sendo que sempre que aquele montante ultrapassasse os 30 milhões de euros, era aplicada sobre o excedente uma taxa progressiva com o limite máximo de 16%.

Neste contexto, a taxa efetiva de IEJO suportada anualmente pelas entidades exploradoras para o período ora em análise, situava-se, em média, próxima dos 13%.

Fig. 09 | IEJO - Apostas Desportivas à Cota
Evolução 2017 - 2022 (M€)



Fonte: SRIJ

Nota: ^(a) Valores estimados para o mês de dezembro de 2022.

Com a entrada em vigor da LOE de 2020, e no que respeita às apostas desportivas à cota (em que os apostadores jogam contra a entidade exploradora), foi eliminada a progressividade do imposto, fixando-se a taxa em 8% sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas.

Aplicada a taxa de 8% ao volume de apostas, resultou um valor de IEJO, para o ano de 2020, de 64,7 milhões de euros, inferior em 4,9 milhões ao registado em 2019.

Em 2021, o crescimento muito significativo do volume de apostas desportivas à cota (mais 607,1 milhões de euros que no ano anterior) contribuiu para o aumento, na mesma proporção (75,1%), do IEJO, cujo valor ascendeu a 113,3 milhões de euros (ou seja, mais 48,6 milhões de euros face a 2020).

Para 2022 estimou-se um valor de IEJO em 121,9 milhões de euros, valor superior em 8,6 milhões de euros ao apurado em 2021 (mais 7,6%).

IV. CONCLUSÃO

A LOE de 2020, veio, no seu artigo 378.º, proceder à revisão do regime fiscal dos jogos e apostas *online* abrangidos pelo RJO, cuja reavaliação, passados mais de dois anos, foi concretizada no presente relatório.

Em termos normativos, as alterações no IEJO consubstanciaram-se no seguinte:

- nos jogos de fortuna ou azar (sem póquer), na fixação de uma taxa fixa de 25% que incide sobre a receita bruta das entidades exploradoras próxima da taxa média que resultava do anterior regime de progressividade;
- no jogo de póquer, na fixação da taxa em 25% sobre as comissões, face à taxa de 15% prevista no regime anterior;
- nas apostas desportivas à cota em que os jogadores jogam contra a entidade exploradora, na fixação de uma taxa fixa de 8% que incide sobre o volume das apostas, que no regime fiscal anterior representava a taxa mínima.

A alteração operada no regime de tributação dos jogos e apostas *online* permitiu que, em geral, as entidades exploradoras vissem reduzida a sua carga fiscal, podendo assim oferecer melhor condições para a prática dos jogos e apostas *online*, tornando-os mais competitivos, sendo esta uma forma de contribuir para a captação de jogadores que atuavam no mercado ilegal.

Uma constatação imediata da análise dos dados é o significativo crescimento do volume de apostas verificado no período de 2020-2022.

E, mesmo num cenário de crescimento muito significativo do volume total de apostas desportivas à cota e da respetiva receita bruta, conforme se verificou entre 2020 e 2022¹⁰, a alteração fiscal introduzida pela LOE de 2020, permitiu às entidades exploradoras uma diminuição dos níveis de IEJO suportados. Consequentemente, estas alcançaram taxas de retorno¹¹ após imposto de 12,0%, 10,0% e 12,6%, respetivamente, (que comparam com os 5,9%, 3,3% e 5,7% se o regime fiscal não tivesse sido alterado), sendo as mais altas observadas desde o início da atividade, em mercado regulado, da exploração de apostas desportivas à cota.

Fig. 10| Alteração ao Regime Fiscal - Jogos e Apostas Online (M€)

Jogos e Apostas Online									
	2020		2021		2022 ^(a)				
Volume de apostas	5 692,8		8 557,1		11 485,2				
Apostas desportivas à Cota	808,7		1 415,8		1 523,3				
Jogos de Fortuna ou Azar	4 884,1		7 141,4		9 961,9				
Jogos de Fortuna ou Azar (sem Póquer)	4 460,4		6 849,4		9 583,2				
Póquer	423,7		291,9		378,7				
Receita Bruta	336,5		510,3		673,5				
Apostas desportivas à Cota	162,1		254,3		314,2				
Jogos de Fortuna ou Azar	174,5		256,0		359,3				
Jogos de Fortuna ou Azar (sem Póquer)	155,0		242,5		340,2				
Póquer (Comissões)	19,5		13,5		19,1				
	Regime fiscal						Diferença (Em vigor - Anterior)		
	Anterior	Em Vigor	Anterior	Em Vigor	Anterior	Em Vigor			
	2020		2021		2022 ^(a)		2020	2021	2022 ^(a)
IEJO	156,4	108,3	274,0	177,3	322,7	211,7	-48,1	-96,7	-111,0
Apostas desportivas à Cota	114,2	64,7	207,7	113,3	226,6	121,9	-49,5	-94,4	-104,8
Jogos de Fortuna ou Azar	42,3	43,6	66,4	64,0	96,1	89,8	1,4	-2,3	-6,3
Jogos de Fortuna ou Azar (sem Póquer)	39,3	38,8	64,4	60,7	93,2	85,0	-0,6	-3,7	-8,2
Póquer	2,9	4,9	2,0	3,4	2,9	4,8	1,9	1,3	1,9

Fonte: SRIJ

Nota: ^(a) Valores estimados para o mês de dezembro de 2022.

¹⁰ Para o mês de dezembro de 2022 os valores de volume de apostas, receita bruta e comissões foram estimados, tendo por base a taxa média anual observada entre 2019 e 2022 para o valor acumulado de janeiro a novembro.

¹¹ Considerando a proporção da receita bruta sobre o volume de apostas.

Por outro lado, nos jogos de fortuna ou azar, o aumento dos níveis de IEJO verificado no triénio para o jogo do póquer (mais 1,9 milhões, mais 1,3 milhões e mais 1,9 milhões de euros em, respetivamente, 2020, 2021 e 2022), em resultado do aumento da taxa de imposto de 15% para 25%, é inferior à redução do IEJO verificada para os jogos de fortuna ou azar excluindo o póquer (menos 0,6 milhões em 2020, menos 3,7 milhões em 2021 e menos 8,2 milhões de euros em 2022).

Do que antecede, é possível concluir-se que a revisão do regime fiscal dos jogos e apostas *online*, operada pela LOE de 2020, ao eliminar a progressividade do imposto, veio permitir às entidades licenciadas disporem *à priori* de informação que lhes permite uma gestão mais imediata e eficaz das suas receitas e, assim, verem aumentadas as vantagens de exploração da atividade de jogos e apostas *online* num mercado regulado.

Por outro lado, a perspetiva de um regime fiscal mais vantajoso concorre para captar novos operadores para o mercado regulado português e, consequentemente, atrair mais jogadores (o que, aliás, está refletido no facto de neste período, 2020-2022, terem sido emitidas mais 3 licenças para a exploração de jogo *online* em Portugal), contribuindo para o principal objetivo subjacente à regulamentação do jogo *online* em Portugal de combater a atividade ilegal, garantir a proteção dos menores e das pessoas mais vulneráveis, evitar a fraude e o branqueamento de capitais, prevenir comportamentos criminosos em matéria de jogo *online* e salvaguardar a integridade do desporto, prevenindo e combatendo a viciação de apostas e de resultados.

Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos